

A Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 083/2021**, de autoria do Vereador Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 023/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
 Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 08 / 10 / 2021

Presidente

Art. 1º O caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 083/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Municipal, o valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 2º O inciso I do art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

I - A cada nova reincidência, dobra sucessivamente o valor da multa, estabelecida por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito atribuir ao Poder Executivo a competência, por meio de Decreto, para estabelecer o valor da multa no caso de descumprimento da norma ora analisada.

Câmara Municipal de Amontada, em 06 de outubro de 2021.


José Ferreira de Sousa
Vereador


Antônio Sobrinho da Silva
Vereador


Raul Cazau de Meneses
Vereador